



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

[www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau)

Quarta-feira, 20 de setembro de 2023

Ano V | Edição nº 615

Página 1 de 6

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	5
Portarias .....	6

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tambaú, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tambaú poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Tambaú**

CNPJ 46.373.445/0001-18  
Praça Carlos Gomes, 40  
Telefone: (19) 3673-9501  
Site: [www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau)

#### **Câmara Municipal de Tambaú**

CNPJ 56.985.690/0001-30  
Rua Cel José Vilela, 301  
Telefone: (19) 3673-1701  
Site: [www.camaratambau.sp.gov.br](http://www.camaratambau.sp.gov.br)

#### **Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT**

CNPJ 15.609.532/0001-06  
Praça Carlos Gomes, 40  
Telefone: (19) 3673-9500  
Site: <https://fuprevit.tambau.sp.gov.br>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tambaú garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 20 de setembro de 2023

Ano V | Edição nº 615

Página 2 de 6

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 3.666, DE 20 DE SETEMBRO 2023.

***Dispõe sobre a concessão de Assistência Financeira Complementar - AFC aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo de enfermeiro, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem, que integram o Quadro Permanente de Pessoal da Municipalidade, e dá outras providências.***

**DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedida Assistência Financeira Complementar - AFC aos ocupantes dos seguintes cargos de provimento efetivo que integram o Quadro Permanente de Pessoal da Municipalidade:

- I - Enfermeiro;
- II - Técnico de Enfermagem;
- III - Auxiliar de Enfermagem.

**Parágrafo único.** A Assistência Financeira Complementar - AFC, a que se refere o *caput* deste artigo, destina-se a equiparar os vencimentos profissionais de enfermagem ao piso nacional da categoria, previsto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

**Art. 2º.** A concessão da Assistência Financeira Complementar - AFC é condicionada ao recebimento, pelo Município, dos recursos federais destinados pelo Ministério da Saúde para cumprimento dos pisos salariais nacionais dos titulares de cargos de provimento efetivo de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem da Prefeitura Municipal de Tambaú, em conformidade com os critérios, procedimentos e valores estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, suas eventuais alterações posteriores e demais atos sobre a matéria baixados pelo Ministro de Estado da Saúde.

§ 1º. Somente existirá obrigatoriedade de pagamento da Assistência Financeira Complementar - AFC aos profissionais de enfermagem admitidos pelo Município até o limite dos recursos recebidos por meio da assistência financeira prestada pela União para essa finalidade, na forma da Lei Federal nº 14.581, de 2023.

§ 2º. Fica facultada a concessão da Assistência

Financeira Complementar - AFC prevista nesta Lei com recursos próprios do Município, em conformidade com a possibilidade econômico-financeira do erário municipal, nos limites da Lei Federal nº 14.434, de 2022.

**Art. 3º.** Os valores definidos na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, são destinados a remunerar jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

**Parágrafo único.** No âmbito deste Município, a Assistência Financeira Complementar - AFC será concedida de forma proporcional à carga horária semanal cumprida pelo profissional de enfermagem, observada a legislação municipal pertinente.

**Art. 4º.** Fica assegurado o pagamento da Assistência Financeira Complementar - AFC aos profissionais de enfermagem que se aposentaram a partir de 1º de maio de 2023, observados os critérios definidos na presente Lei.

**Art. 5º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 1.000.000,00 (um milhão reais) para atender à despesa decorrente da execução da presente Lei, na seguinte funcional programática 10.301.071-2.040, elemento de despesa 3.1.90.16, fonte de recursos 05.

**Parágrafo único.** O recurso necessário à abertura do crédito adicional, a que se refere o *caput* deste artigo, decorre de excesso de arrecadação previsto para este exercício, em virtude da Assistência Financeira Complementar aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem, prevista na Lei Federal nº 14.581/23, nos termos do art. 43, §§ 1.º, inciso II, 3.º e 4.º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023.

Tambaú, 20 de setembro de 2023.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 20 de setembro de 2023.

**Anselmo Caiafa Ribeiro**

Diretor do Departamento Administrativo

#### LEI Nº 3.667, DE 20 DE SETEMBRO 2023.

***REAJUSTA EM R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS) OS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE ENFERMEIRO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM E AUXILIAR DE ENFERMAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 20 de setembro de 2023

Ano V | Edição nº 615

Página 3 de 6

termos do artigo 73, inciso II, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam reajustados, a partir de 1º de maio de 2023, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) os vencimentos dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, ocupados por servidores que se aposentaram pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tambaú - RPPS, amparados pela paridade de vencimentos de cargo ou função nos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações públicas.

**Art. 2º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município, na seguinte dotação orçamentária: funcional programática 09.272.300-2.300, elemento de despesa 3.1.90.01, fonte de recursos 03, que poderão ser suplementadas, se houver necessidade, observado o disposto nos artigos 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.  
Tambaú, 20 de setembro de 2023.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 20 de setembro de 2023.

**Anselmo Caiafa Ribeiro**

Diretor do Departamento Administrativo

### LEI Nº 3.668, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAMBAÚ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Faz saber** que a Câmara Municipal de Tambaú aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1.º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú, entidade civil de filantropia, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública municipal pela Lei n.º 301, de 11 de novembro de 1960, com estatuto devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Tambaú-SP e inscrita no CNPJ/MF sob n.º 72.052.350/0001-02, no montante de **R\$ 72.954,68 (setenta e dois mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos)**,

referente aos meses de maio, junho, julho, agosto, de 2023.

Parágrafo único - Os recursos financeiros, previstos no *caput* deste artigo, destinam-se ao pagamento, pela entidade beneficiária, dos profissionais de enfermagem que prestam serviços relacionados ao Convênio (nº 03/2022), assinado pelos partícipes em 28/12/2022, a título de Assistência Financeira Complementar - AFC, para atender ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

**Art. 2º** - Os recursos financeiros, previstos no art. 1º, serão transferidos à entidade beneficiária por meio de Termo de Aditamento ao Convênio firmado nos termos da lei nº 3.568, de 22/12/2022.

**Parágrafo único** - Na hipótese de o Município ser beneficiário de novos repasses de assistência financeira complementar da União, referentes aos meses de setembro a dezembro de 2023, para a finalidade prevista no parágrafo único do art. 1º desta Lei, fica autorizada a transferência dos recursos financeiros recebidos à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú, também por meio de Termo de Aditamento ao Convênio firmado nos termos da Lei nº 3.568, de 22/12/2022.

**Art. 3º** - A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú prestará contas dos recursos financeiros que lhe forem repassados, nos termos da presente lei, no prazo estabelecido pela Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas da Prefeitura e segundo as exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 4º** - A despesa a ser assumida pelo Município, em decorrência da execução desta Lei, onerará a seguinte dotação da Lei Orçamentária Anual do Município: funcional programática 10.302.073-2.017, elemento de despesa 3.3.50.43, fonte de recursos 05, que poderá ser suplementada, se houver necessidade, com observância às disposições dos artigos 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.  
Tambaú, 20 de setembro de 2023.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 20 de setembro de 2023.

**Anselmo Caiafa Ribeiro**

Diretor do Departamento Administrativo

### LEI Nº 3.669, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 20 de setembro de 2023

Ano V | Edição nº 615

Página 4 de 6

### **REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA (CONDERG), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Faz saber** que a Câmara Municipal de Tambaú aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1.º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros ao Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista (CONDERG) - Hospital Regional de Divinolândia, inscrito no CNPJ/MF sob o número 52.356.268/0006-79, **no montante de R\$ 6.518,72 (seis mil, quinhentos e dezoito reais e setenta e dois centavos), referente aos meses de maio, junho, julho e agosto, de 2023.**

Parágrafo único - Os recursos financeiros, previstos no caput deste artigo, destinam-se ao pagamento, pelo CONDERG, dos profissionais de enfermagem que prestam serviços relacionados ao Convênio firmado pelos partícipes para implantação e implementação do processo de regulação da atenção as urgências, por meio dos serviços de atendimento Móvel Urgência - SAMU-192, nos termos da Lei Municipal nº 2.414, de 17 de agosto de 2011, alterada posteriormente, a título de Assistência Financeira Complementar - AFC para atender ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

**Art. 2.º** - Os recursos financeiros, previstos no art. 1.º, serão transferidos ao CONDERG por meio de Termo de Aditamento ao Convênio a que se refere o art. 1.º desta Lei.

**Art. 3.º** - O Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista (CONDERG) - Hospital Regional de Divinolândia prestará contas dos recursos financeiros que lhe forem repassados, nos termos da presente Lei, no prazo estabelecido pela Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas da Prefeitura e segundo as exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 4.º** - A despesa a ser assumida pelo Município, em decorrência da execução desta Lei, onerará as seguintes dotações da Lei Orçamentária Anual do Município: funcional programática 10.302.073-2.017, elemento de despesa 3.3.50.43, fonte de recursos 05, que poderão ser suplementadas, se houver necessidade, com observância às disposições dos artigos 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

**Art. 5.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6.º** - Revogam-se as disposições em contrário  
Tambaú, 20 de setembro de 2023.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 20

de setembro de 2023.

**Anselmo Caiafa Ribeiro**

Diretor do Departamento Administrativo

### **LEI Nº 3.670, DE 20 DE SETEMBRO 2023.**

### **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA (CONDERG), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Faz saber** que a Câmara Municipal de Tambaú aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1.º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros ao Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista (CONDERG) - Hospital Regional de Divinolândia, inscrito no CNPJ/MF sob o número 52.356.268/0006-79, **no montante de R\$ 43.556,24 (quarenta e três mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos), referente aos meses de maio, junho, julho, agosto, de 2023.**

Parágrafo único - Os recursos financeiros, previstos no caput deste artigo, destinam-se ao pagamento, pelo CONDERG, dos profissionais de enfermagem que prestam serviços relacionados ao Convênio (nº 01/2023) assinado pelos partícipes em 01/03/2023, a título de Assistência Financeira Complementar - AFC para atender ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

**Art. 2.º** - Os recursos financeiros, previstos no art. 1.º, serão transferidos ao CONDERG por meio de Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 01/03/2023, que tem como objeto Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Operacionalização, Gerenciamento e Execução de Ações e Serviços de Saúde do Pronto Socorro Municipal de Tambaú, no período compreendido entre 01 de março de 2023 a 31 de dezembro de 2023, nos termos da Lei nº 3.600, de 28 de fevereiro de 2023.

**Parágrafo único** - Na hipótese de o Município ser beneficiário de novos repasses de assistência financeira complementar da União, referentes aos meses de setembro a dezembro de 2023, para a finalidade prevista no parágrafo único do art. 1.º desta Lei, fica autorizada a transferência dos recursos financeiros recebidos ao CONDERG por meio de Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 01/03/2023.

**Art. 3.º** - O Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista (CONDERG) - Hospital Regional de Divinolândia prestará contas dos recursos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 20 de setembro de 2023

Ano V | Edição nº 615

Página 5 de 6

financeiros que lhe forem repassados, nos termos da presente Lei, no prazo estabelecido pela Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas da Prefeitura e segundo as exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 4.º** - A despesa a ser assumida pelo Município, em decorrência da execução desta Lei, onerará as seguintes dotações da Lei Orçamentária Anual do Município: funcional programática 10.302.073-2.017, elemento de despesa 3.3.50.43, fonte de recursos 05, que poderão ser suplementadas, se houver necessidade, com observância às disposições dos artigos 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

**Art. 5.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6.º** - Revogam-se as disposições em contrário Tambaú, 20 de setembro de 2023.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 20 de setembro de 2023.

**Anselmo Caiafa Ribeiro**

Diretor do Departamento Administrativo

### Decretos

#### DECRETO Nº 3.915, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 139.000,00 (CENTO E TRINTA E NOVE MIL REAIS), PARA SUPLEMENTAR AS DOTAÇÕES QUE ESPECIFICA.**

**DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**, Prefeito Municipal de Tambaú, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 42, 43 (§§ 1.º, incisos I, 2.º) e 46 da Lei Federal nº 4.320/64 e com fundamento nos artigos 7.º da Lei Municipal n.º 3.536, de 16 de novembro de 2022.

**Considerando** ser necessária a suplementação de dotações do orçamento municipal vigente (Lei 3.536, de 16 de novembro de 2022, e por normas posteriormente editadas), para realocação de saldo orçamentário nas dotações do Fundo Municipal de Assistência Social, reduzindo dotação de viagem e suplementando de material de consumo; Suplementar dotação referente a festividades e eventos; Suplementar dotações referentes à despesa com pessoal.

#### DECRETA:

**Art. 1.º** - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.536, de 16 de novembro de 2022, alterada por normas posteriormente editadas, um crédito adicional no

valor de R\$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais), para suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

Ficha - Código	Discriminação	Valor - R\$
027 - 3.1.90.11-01	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00
064 - 3.1.90.11-01	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15.000,00
079 - 3.3.90.39-01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	22.000,00
170 - 3.1.90.11-01	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	22.000,00
211 - 3.1.90.11-01	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	30.000,00
220 - 3.3.90.30-01	Material de Consumo	5.000,00
265 - 3.1.90.11-01	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.000,00
280 - 3.1.90.11-01	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>=====&gt;</b>	<b>139.000,00</b>

**Art. 2.º** - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o artigo anterior são provenientes de:

I - resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, a seguir:

Ficha - Código	Discriminação	Valor - R\$
223 - 3.3.90.30-01	Passagens e Despesas com Locomoção	5.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>=====&gt;</b>	<b>5.000,00</b>

II - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, no valor de R\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais).

**Art. 3.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 14 de setembro de 2023.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em, 14 de setembro de 2023.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

#### DECRETO Nº 3.920, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

**DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO PELO PASSAMENTO DO SENHOR JOÃO ZAMPRONIO JUNIOR - "POEIRÃO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 20 de setembro de 2023

Ano V | Edição nº 615

Página 6 de 6

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 73, inciso XV, da Lei Orgânica do Município e

**Considerando** que foi com imensa tristeza que recebemos a notícia do passamento, ocorrido nesta data, do amigo João Zamprônio Junior;

**Considerando** os relevantes serviços prestados pelo cidadão João Zamprônio Junior, em prol da proteção e do bem-estar dos animais;

**Considerando** que os relevantes serviços prestados pelo cidadão João Zamprônio Junior, em prol do bem-estar das pessoas;

**Considerando** que participou efetivamente do Comitê de Análise de Crédito do Banco do Povo Paulista;

**Considerando** que o Senhor João Zamprônio Junior participou de vários segmentos da nossa sociedade, contribuindo de maneira efetiva para o desenvolvimento do nosso município;

**Expede o seguinte Decreto:**

**Art. 1º** - Fica Decretado Luto Oficial no Município de Tambaú pelo passamento de **JOÃO ZAMPRONIO JUNIOR - "POEIRÃO"**, ocorrido na presente data, 20 de setembro de 2023.

**Art. 2º** - O Pavilhão Municipal deverá ser hasteado a meio mastro, no local de costume, por três dias.

**Art. 3º** - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú - SP, 20 de setembro de 2023.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 20 de setembro de 2023.

**Anselmo Caiafa Ribeiro**

Diretor do Departamento Administrativo

### Portarias

**PORTARIA N.º 14.506, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

**EXONERA SERVIDOR QUE  
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e;

Considerando o pedido de exoneração do cargo de **Motorista**, subscrito pelo servidor **Julio César Custódio Martins**, protocolado sob nº 4660/2023, de 19/9/2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar, a pedido, o servidor Sr. **JULIO CÉSAR CUSTÓDIO MARTINS** do cargo de Motorista, registro funcional n. 4289.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 19 de setembro de 2023.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 19 de setembro de 2023.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

**PORTARIA N.º 14.507, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.**

**"CONCEDE FÉRIAS AOS  
SERVIDORES QUE  
ESPECIFICA"**

**DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, expede a seguinte Portaria:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - CONCEDER férias regulamentares aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Dias Concedidos
Aparecido Donizetti de Carvalho	Motorista	20/05/2021 a 19/05/2022	05 dias 11/09/2023 a 15/09/2023
Maria Luiza Honório Cordeiro	Ajudante Geral	02/02/2021 a 01/02/2022	10 dias 11/09/2023 a 20/09/2023
Samantha Adriana Barbosa	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	17/01/2022 a 16/01/2023	20 dias 18/09/2023 a 07/10/2023

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 20 de setembro de 2023

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 20 de setembro de 2023.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo